



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO
NÚCLEO DE ASSUNTOS MILITARES

COTA n. 0173/2022/CONJUR-EB/CGU/AGU^[1]

NUP: 00405.027560/2022-72

INTERESSADO: PGU/DCM

ASSUNTO: ORIENTAÇÃO JUDICIAL NACIONAL - AUXÍLIO-INVALIDEZ A MILITAR PORTADOR DE HIV, AINDA QUE ASSINTOMÁTICO

1. Trata-se da ORIENTAÇÃO JUDICIAL Nº 00012/2022/PGU/AGU (Seq. 3), aprovada pelos Despachos nº 07328 e 07494/2022/PGU/AGU (Seq. 4/5), encaminhado para ciência desta Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército (CONJUR-EB), o qual restou assim ementado:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ORIENTAÇÃO JUDICIAL NACIONAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AUXÍLIO-INVALIDEZ A MILITAR PORTADOR DE HIV, AINDA QUE ASSINTOMÁTICO. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS.

2. A aludida Orientação Judicial cuidou de uniformizar tese jurídica formada a partir do acolhimento do EREsp n. 1426743, no qual se consolidou o entendimento de que os militares reformados, em virtude da contaminação do vírus HIV, se desejarem receber o auxílio-invalidez, deverão se submeter aos ditames da norma regulamentadora, já que a lei estabelece que o benefício será concedido ao "*reformado por incapacidade definitiva e considerado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho e que necessite de cuidados permanentes de enfermagem*", não excepcionando de tal regra o reformado contaminado pelo vírus HIV, assintomático.

3. Notício, portanto, que a tese uniformizada assim concluiu:

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, orienta-se que os Advogados da União, ao se depararem com demandas que versem sobre a concessão de auxílio-invalidez em prol de Militar reformado portador assintomático do vírus HIV, ainda que assintomático, argumentem no sentido de que os militares reformados, em virtude da contaminação do vírus HIV, se desejarem receber o auxílio-invalidez, deverão se submeter aos ditames da norma regulamentadora, já que a lei estabelece que o benefício será concedido ao "*reformado por incapacidade definitiva e considerado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho e que necessite de cuidados permanentes de enfermagem*", não excepcionando de tal regra o reformado contaminado pelo vírus HIV, assintomático.

4. Diante do exposto, à Secretaria desta CONJUR-EB para as anotações e providências de praxe, em especial, que seja dada ciência dos termos da Orientação Judicial aos Advogados da União e Assessores/Assistentes lotados neste Órgão Consultivo, para fins de conhecimento do entendimento consolidado, bem como, via SPED, para fins de conhecimento e eventuais providências de divulgação:

a) ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e;

b) ao Gabinete do Comandante do Exército, por intermédio de sua Assessoria de Apoio para assuntos Jurídicos (A2/GabCmtEx).

5. Por fim, mostra-se pertinente a introdução de cópia da ORIENTAÇÃO JUDICIAL Nº 00012/2022 /PGU/AGU na Pasta de Teses Uniformizadas e Análises Relevantes deste Órgão Consultivo.

Brasília, 22 de junho de 2022.

(assinado eletronicamente por certificação digital)

MARIANE KÜSTER
CONSULTORA JURÍDICA
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA AO COMANDO DO EXÉRCITO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00405027560202272 e da chave de acesso 9b3d7370

Notas

1. [^] *Manifestação elaborada com a colaboração da Assessoria Técnica (SC Karen Souza)*



Documento assinado eletronicamente por MARIANE KÜSTER, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 917290374 e chave de acesso 9b3d7370 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARIANE KÜSTER, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-06-2022 13:40. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
